

PUBLICADO DOM 04/07/2001

PARECER Nº 595/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Myryam Athie, que objetiva instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do Câncer mamário.

O projeto recebeu um substitutivo da Comissão de Administração Pública, sob o argumento de adequá-lo a uma melhor redação legislativa.

No entanto, o substitutivo retirou do projeto original a disposição de que o Poder Executivo, na regulamentação da lei, estabelecesse quais os hospitais da rede pública municipal aptos a acolherem o Programa.

Assim, posicionamo-nos favoravelmente ao projeto em tela, porém na forma do substitutivo ora proposto, de forma a mencionar expressamente que o Executivo, na regulamentação da lei, defina as unidades que desenvolverão o Programa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2000

Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do Câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do Câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/06/2001.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini

Rubens Calvo

PUBLICADO DOM 16/08/2001

PARECER Nº 595/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Trata-se de projeto de lei da Nobre Vereadora Myryam Athie, que objetiva instituir no âmbito dos hospitais da rede pública municipal o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do Câncer mamário.

O projeto recebeu um substitutivo da Comissão de Administração Pública, sob o argumento de adequá-lo a uma melhor redação legislativa.

No entanto, o substitutivo retirou do projeto original a disposição de que o Poder Executivo, na regulamentação da lei, estabelecesse quais os hospitais da rede pública municipal aptos a acolherem o Programa.

Assim, posicionamo-nos favoravelmente ao projeto em tela, porém na forma do substitutivo ora proposto, de forma a mencionar expressamente que o Executivo, na regulamentação da lei, defina as unidades que desenvolverão o Programa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 088/2000

Institui "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama", destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do Câncer mamário.

Art. 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa a atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, bem como, abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;

II - armazenar dados de pesquisas de incidência do Câncer mamário;

III - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, estabelecer as unidades de saúde que desenvolverão o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/06/2001.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini

Rubens Calvo